

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 79/95, de 20 de novembro de 1995.

Estima a receita e fixa a despesa do
Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores Municipais de Novo
Hamburgo - IPASEM, para o exercício
de 1996 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguintes Lei:

Art. 1º É estimada receita e fixada a despesa do orçamento anual do
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo para o exercício de
1996, em R\$ 11.894.000,00 (onze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), a valores de julho
de 1995, como segue:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO

Receita de Contribuições Sociais 2.901.770,00

RECEITA PATRIMONIAL

Receitas Imobiliárias 840,00

Receitas de Valores Mobiliários 2.013.000,00

Outras Receitas Patrimoniais 14.580,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências Intragovernamentais 6.790.010,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Multas e Juros de Mora 48.350,00

Indenizações e Restituições 10,00

Receitas da Dívida Ativa 10,00

Receitas Diversas 120.010,00

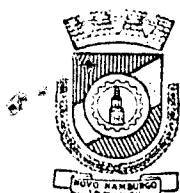
RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens 0,00

Amortização de Empréstimos 5.420,00

TOTAL DAS RECEITAS 11.894.000,00

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

DESPESAS

Despesas do Plano de Administração	1.027.780,00
Despesas do Plano de Assistência	3.720.740,00
Despesas do Plano de Previdência	7.145.480,00
TOTAL DAS DESPESAS	11.894.000,00

Art. 2º As alterações nos saldos das dotações provenientes de abertura de créditos adicionais ou cancelamentos, promovido pelo IPASEM, no uso de sua atribuição prevista no artigo 3º adiante e a abertura de créditos adicionais e cancelamentos decorrentes de Lei aprovada pela Câmara Municipal terão os valores nominais vigentes da respectiva abertura acrescidos aos saldos existentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

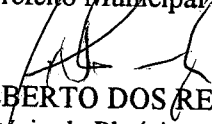
Parágrafo único. Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor de dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorram de Lei Municipais específicas aprovadas no exercício.

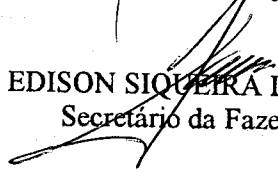
Art. 4º A receita e despesa serão executadas conforme os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

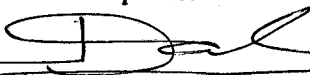
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte (20) dias do mês de novembro do ano de 1995.


ATALÍBIO ANTONIO FOSCARINI
Prefeito Municipal


GILBERTO DOS REIS
Secretário de Planejamento


EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração